PROCESSO Nº 014/2020
DATA: 02/10/2020

DISPENSA
Nº 008/2020

Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores pertencentes aos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

ALTAIR RZATKI ME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 014/2020

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de informática para manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores e servidor pertencentes a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Tacuru – MS, em 02 de Outubro de 2020.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado do Mato Grosso Sul, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdades de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES E SERVIDOR PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERENCIA.

DA JUSTIFICATIVA: A solicitação de realização do serviço se faz necessários devido a demanda dos trabalhos internos do legislativo, nas secretarias e gabinetes dos vereadores no dia a dia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que ·a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

a) Em razão de pequeno valor;
b) Em razão de situações excepcionais;
c) Em razão do objeto;
d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é - possível A presente dispensa de licitação será regida na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar n°. 123/2006, e alterações posteriores.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço por geral.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de computadores para Câmara Municipal de Tacuru-MS. conforme tabela sendo que o valor apresentado deverá compreender todas as custas para execução do serviço:

Compreende como manuteção Corretiva e Preventiva nos Computadores:			
0001	1		• Limpeza de todos os componentes internos e externos;
0001	2		• Limpeza de disco;

0001	3		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
0001	4		• Verificar e remover vírus em todos os computadores;
0001	5		• Instalar e configurar certificado digital;
0001	6		• Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
0001	7		• Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;
0001	8		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardwarde;
0001	9		• Instalação de software de segurança de Internet;
0001	10		• Instalação de Programas ou aplicativos;
0001	11		• Formatação e instalação de sistema operacional.
0001	12		• Recuperação de sistema.
0001	13		• Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
A manutenção em Computadores, periféricos, rede e PABX deverão ser executadas da seguinte forma:
Computadores.
- Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

- Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

Atender o mais breve possível os chamados da contratante;
O Prazo de atendimento para computadores, servidores será de imediato, conforme solicitação da contratante.

METAS FÍSICAS:
A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a vigência do CONTRATO profissionais, com os perfis e conhecimentos necessários, para a execução dos serviços contratados.
-Resultados esperados;
- Implementação do modelo de Governança para gestão de serviços de e recursos de TI;
- Melhora do canal de comunicação com o Cidadão e consequente aumento da satisfação com os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Tacuru;
- Redução do tempo de solução dos problemas;
- Redução de riscos de interrupção de serviços e sistemas devido problemas técnicos; e
- Eficácia, eficiência, economicidade, isonomia, padronização, produtividade.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento dos objetos da presente Dispensa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário, no ultimo dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, e assim sucessivamente até o final do contrato ora celebrado. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 10000, constante do Orçamento vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;
Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;
II – Multa de mora;
III – Multa pela inexecução;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:
I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;
II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o

prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Receber o produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecido;
f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
g) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b) Prestar o serviço nos termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens que apresentar defeito e/ou for divergente das características impostas;
d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
e) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 02 de Outubro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

Boa tarde, estou enviando para esta empresa a consulta de preço de serviços de manutenção de computadores da câmara de tacuru para preenchimento e devolução no mesmo endereço..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 19/10/2020 16:21

Para: Altair Sega Informatica .. <tacuru_ms@hotmail.com>

1 anexos (33 KB)

014_COTAÇÃO_Serviços_computadores.xls;

Boa tarde, estou enviando para esta empresa a consulta de preço de serviços de manutenção de computadores da câmara de tacuru para preenchimento e devolução no mesmo endereço..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 19/10/2020 16:18

Para: skrascke@hotmail.com <SKRASCKE@hotmail.com>

1 anexos (33 KB)

014_COTAÇÃO_Serviços_computadores.xls;

Boa tarde, estou enviando para esta empresa a consulta de preço de serviços de manutenção de computadores da câmara de tacuru para preenchimento e devolução no mesmo endereço..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 19/10/2020 16:23

Para: Nova Informatica <novatacuru@hotmail.com>

1 anexos (33 KB)

014_COTAÇÃO_Serviços_computadores.xls;

ENC: COTAÇÃO

Altair Sega Informatica .. <tacuru_ms@hotmail.com>
Qui, 22/10/2020 10:34
Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

1 anexos (536 KB)
COTAÇÃO.jpeg;

De: Marilaine Zonatto <marilaine_zonatto@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 13:32
Para: Altair Sega Informatica .. <tacuru_ms@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO

Marilaine Ribeiro Zonatto
Agente de Cr??dito
(67)9634-0202

Livre de vírus. www.avg.com.

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00014

ÓRGÃO LICITANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS
PROPONENTE:	ALTAIR RZATKI - ME
CNPJ/CPF:	08.632.171/0001-45
ENDEREÇO:	AV MARECHAL DUTRA 1355
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/UF:	PARANHOS
CEP:	79925-000
TELEFONE/FAX:	67 3480 1800
LOCAL:	PARANHOS
DATA:	21/102020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES E SERVIDOR PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	2	serviços	R$ 700,00	R$ 1.400,00
Compreende como manutecão Corretiva e Preventiva nos Computadores:								
0001	1		• Limpeza de todos os componentes internos e externos;					
0001	2		• Limpeza de disco;					
0001	3		• Verificar e reparar possiveis defeitos nos Software e Hardware;					
0001	4		• Verificar e remover virus em todos os computadores;					
0001	5		• Instalar e configurar certificado digital;					
0001	6		• Troca ou reparação de componentes mecânicos, eletricos e/ou eletrônicos;					
0001	7		• Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rigido e drivers em geral;					
0001	8		• Verificar e reparar possiveis defeitos nos Software e Hardwarde;					
0001	9		• Instalação de software de segurança de Internet;					
0001	10		• Instalação de Programas ou aplicativos;					
0001	11		• Formatação e instalação de sistema operacional					
0001	12		• Recuperação de sistema;					
0001	13		• Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados.					
						VALOR TOTAL	R$ 1.400,00	

NOME E ASSINATURA

08.632.171/0001-45

ALTAIR RZATKI - ME

CARIMBO CNPJ

Av. Marechal Dutra, 1355 - Centro
CEP 79925-000 Paranhos MS

cotação

Nova Informatica <novatacuru@hotmail.com>

Qua, 28/10/2020 10:04

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

1 anexos (761 KB)

20201028_082244-convertido.pdf;

Enviado do Outlook

Livre de vírus. www.avast.com.

NOVA INFORMÁTICA

Fábio Clemense da Silva - ME
CNPJ 29.468.817/0001-70
Equipamentos de Informática, Tablets,
Móveis para escritório e Sistemas de Segurança em Geral
(67)9 99906-3613

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00014

ORGÃO LICITANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS
PROPONENTE:	FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME
CNPJ/CPF:	29.4648.817/0001-70
ENDEREÇO:	RUA IZIDORA VILHALVA 413
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/UF:	TACURU
CEP:	79975-000
TELEFONE/FAX:	(67)9 9906-3613
LOCAL:	TACURU MS
DATA	23/10/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES E SERVIDOR PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	2		1000,00	R$ 2.000,00
Compreende como manuteção Corretiva e Preventiva nos Computadores:								
0001	1		• Limpeza de todos os componentes internos e externos;					
0001	2		• Limpeza de disco;					
0001	3		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;					
0001	4		• Verificar e remover virus em todos os computadores;					
0001	5		• Instalar e configurar certificado digital;					
0001	6		• Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;					
0001	7		• Serviços de atualização tecnologica upgrade de placas, disco rigido e drivers em geral;					
0001	8		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardwarde;					
0001	9		• Instalação de software de segurança de Internet;					
0001	10		• Instalação de Programas ou aplicativos;					
0001	11		• Formatação e instalação de sistema operacional.					
0001	12		• Recuperação de sistema.					
0001	13		• Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados.					
						VALOR TOTAL	R$ 2.000,00	

NOME E ASSINATURA

29.468.817/0001-70
FABIO CLEMENSE DA SILVA
Rua Izidora Vilhalva, 413
Centro - CEP 79.975-000
Tacuru - Mato Grosso do Sul
CARIMBO CNPJ

cotaçao

LEONARDO SKRASCKE <SKRASCKE@hotmail.com>

Qua, 21/10/2020 09:58

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

3 anexos (598 KB)

COTAÇAO L SKRASCKE.pdf; cartao cnpj l skrascke.pdf; CERTIDÃO SIMPLIFICADA 04 2020.pdf;

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00014

ÓRGÃO LICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROPONENTE: L SKRASCKE EIRELI — CNPJ/CPF: 11.741.844/0001-00

ENDEREÇO: RUA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO -410 — BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: CORONEL SAPUCAIA -MS — CEP: 79995-000 — TELEFONE/FAX: 67-3483-3134

LOCAL: TACURU MS — DATA: 20/10/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES E SERVIDOR PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	02	L SKRASCKE	800,00	1.600,00
Compreende como manuteção Corretiva e Preventiva nos Computadores:								
0001	1		• Limpeza de todos os componentes internos e externos;					
0001	2		• Limpeza de disco;					
0001	3		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;					
0001	4		• Verificar e remover vírus em todos os computadores;					
0001	5		• Instalar e configurar certificado digital;					
0001	6		• Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;					
0001	7		• Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;					
0001	8		• Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardwarde;					
0001	9		• Instalação de software de segurança de Internet;					
0001	10		• Instalação de Programas ou aplicativos;					
0001	11		• Formatação e instalação de sistema operacional.					
0001	12		• Recuperação de sistema.					
0001	13		• Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados.					
						VALOR TOTAL		R$ 1.600,00

Leonardo Skrascke

NOME E ASSINATURA

11.741.844/0001-00
L. SKRASCKE EIRELI - ME
Av. Abilio Espindola Sobrinho nº 410
CEP 79 995 000 Centro
Coronel Sapucaia MS

CARIMBO CNPJ

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

01	*L SKRASCKE EIRELI*			**PROCESSO Nº 0014/2020**				
02	*ALTAIR RZATKI ME*			**DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020**				
03	*FABIO CLEMENSE DA SILVA*							
				01	*02*	*03*		
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant/meses**	**Preço UNT**	**Preço UNT**	**Preço UNT**	**MÉDIA**	**TOTAL**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES E SERVIDOR PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	2	800,00	700,00	1.000,00	**833,33**	**1.666,67**
VALOR TOTAL.....R$								**1.666,67**

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 28/10/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÃMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE: 100000
VALOR: R$-1.666,67-(Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Tacuru – M, 28 de Outubro de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 28 / OUTUBRO / 2020.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000
VALOR: R$-1.666,67-(Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Tacuru – M, 28 de Outubro de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

1 – ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE
2 – ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO
3 – RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá inicio em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu termino em 11de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Analise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.080.215/0001-22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: GERMANO GHIOTTO - ME.

CNPJ: 17.949.141/0001-58

Valor Total R$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.
Dotação Orçamentaria: 01 – 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura: 23/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecilia Bonamigo Moroschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROEL E

ESTADO DE MATO GROSSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEXLÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:
1 – ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE
2 – ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO
3 – RUDXNEI ANTONIO FINGER – MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá inicio em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu termino em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:
a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃOA DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHIOTTO - ME
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.741.844/0001-00 MATRIZ		27/03/2010

NOME EMPRESARIAL
L SKRASCKE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SKRASCKE HOUSE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO	410	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.995-000	JARDIM SERIEMA	CORONEL SAPUCAIA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
skrascke-house@hotmail.com	(67) 9917-4667/ (67) 3483-2693

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:56:48** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.741.844/0001-00 MATRIZ		27/03/2010

NOME EMPRESARIAL
L SKRASCKE EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO	410	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.995-000	JARDIM SERIEMA	CORONEL SAPUCAIA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
skrascke-house@hotmail.com	(67) 9917-4667/ (67) 3483-2693

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:56:48** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.741.844/0001-00 MATRIZ		27/03/2010

NOME EMPRESARIAL
L SKRASCKE EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO	410	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.995-000	JARDIM SERIEMA	CORONEL SAPUCAIA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
skrascke-house@hotmail.com	(67) 9917-4667/ (67) 3483-2693

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:56:48** (data e hora de Brasília).

Imprimir

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L SKRASCKE EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5460012897-5	11.741.844/0001-00	27/03/2010	27/03/2010

Endereço Completo:

AVENIDA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO 410 - BAIRRO JARDIM SERIEMA CEP 79995-000 - CORONEL SAPUCAIA/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS SALAS DE ACESSO A INTERNET, ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET TREINAMENTO EM INFORMATICA SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICOS DE CORTE OU APARELHAMENTO DE PLACAS OU CHAPAS DE PEDRA TRABALHOS EM MARMORE, ARDOSIA, GRANITO E OUTRAS PEDRAS MOVEIS, OBRAS DE ARTE COMO IMAGENS, ESCULTURAS, COMPLEMENTOS DECORATIVOS, DESDOBRAGEM, SERRAGEM E CORTE DE PLACAS DE MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM PRESTADOS EM AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA AREA DE PRESTACAO DE SERVICO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVICO FIXO DE TELECOMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO, FABRICACAO DE
MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, ENVERNIZADOS, ENCERADOS, ESMALTADOS, LAQUEADOS, RECOBERTOS COM LAMINAS DE MATERIAL PLASTICO, ESTOFADOS, PARA USO RESIDENCIAL E NAORESIDENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VECULOS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, PADARIA E CONFEITARIA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS CARNES E FRIOS DOCES BALAS BOMBONS HORTIFRUTIGRANJEIROS PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA MATERIAL ELETRICO VIDROS FERRAGENS E FERRAMENTAS MATERIAIS HIDRAULICOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO MOVEIS COLCHOARIA ILUMINACAO ARTIGOS DE ARMARINHO ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO
DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE
PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO SERVICOS DE AGENCIAS DE PUBLICIDADE LABORATORIOS FOTOGRAFICOS FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS E
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS SERVICOS DE GRAVACAO DE
CARIMBOS EXCETO CONFECCAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000167937 e visualize a certidão)

20/036.017-5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L SKRASCKE EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
038.813.819-02	LEONARDO SKRASCKE	XXXXXXX	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 12/11/2019
Número: 54625635

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
LEONARDO SKRASCKE	5480002747-1	54600128975	xx	TRANSFORMACAO
LEONARDO SKRASCKE 03881381902	5480002747-1	54331732	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 24 de Abril de 2020 10:51

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000167937 e visualize a certidão)

20/036.017-5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/10/2020 10h30min

Número	Validade
1104	22/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

L SKRASCKE EIRELI CNPJ: 11741844000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7534 - L SKRASCKE EIRELI
Endereço: AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 410 - Bairro JARDIM SERIEMA - CEP 79.995-000

Código de Controle

CWKUID3LS1EGECZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.coronelsapucaia.ms.gov.br

Coronel Sapucaia (MS), 23 de Outubro de 2020

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***259330/2020***

Contribuinte:L SKRASCKE EIRELI
CCE: ***28.357.159-4***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar, créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:35:49 horas do dia 07/10/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L SKRASCKE EIRELI
CNPJ: 11.741.844/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:15 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2021.
Código de controle da certidão: **353C.60D9.FC76.6926**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L SKRASCKE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.741.844/0001-00
Certidão nº: 23313938/2020
Expedição: 14/09/2020, às 12:50:29
Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L SKRASCKE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.741.844/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.741.844/0001-00
Razão Social: L SKRASCKE EIRELI
Endereço: AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO 410 / CENTRO / CORONEL SAPUCAIA / MS / 79995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2020 a 05/11/2020

Certificação Número: 2020100704432555158536

Informação obtida em 07/10/2020 10:35:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5007682 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/10/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

L SKRASCKE EIRELI, portador do CNPJ: 11.741.844/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº: 005895278

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

(Selo da Junta Comercial)
20 DEZ 2017
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JUCEMS/AMAMBAI
17/075949-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54101490407	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ALTAIR RZATKI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte:

CADASTRADO EM 20/12/17 POR:
CONFERIDO EM 20/12/17 POR:
DIGITALIZADO EM 20/12/17 POR:

Nº FCN/REMP
MS1201700178864

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PARANHOS
Local

Nome: ALTAIR RZATKI
Telefone de Contato: (67) 3478-1198
Assinatura:

12 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

20 DEZ 2017
Data
Kely Cristina Martins
Escrit. Rog. de Amambai
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54480334
EM 20/12/2017 DA EMPRESA: 5410149040-7
#ALTAIR RZATKI - ME#
Protocolo: 17/075.949-0 EM 20/12/2017
1601805

_____ Vogal _____ Vogal
_____ Turma

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/20
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este docume
acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISj Esta cópia foi autenticada digitalment
assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 5410149040-7
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ALTAIR RZATKI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado): COMUNHAO PARCIAL

FILHO DE (pai): MIGUEL BUKLT RZATKI
(mãe): MADALENA TONDO RZATKI

NASCIDO EM (data de nascimento): 14/02/1971
IDENTIDADE (número): 614.384
Órgão Emissor: SSP
UF: MS
CPF (número): 528.627.631-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.): RUA JOSE DE LA PAZ ORTIZ
NÚMERO: 1017

COMPLEMENTO:
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 79975000

MUNICÍPIO: TACURU
UF: MS

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2209	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO		

NOME EMPRESARIAL: ALTAIR RZATKI - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA MARECHAL DUTRA
NÚMERO: 1385

COMPLEMENTO:
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 79925000

MUNICÍPIO: PARANHOS
UF: MS
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): DENISECONTAC@HOTMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$: 7.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): SETE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade principal: 6110803
Atividades secundárias: 4751201, 4754701, 4753900, 4761003, 9511800

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, MOUSES E DRIVES. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO, LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/01/2007
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 08.632.171/0001-45
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF / NIRE anterior:
UF:
USO DA JUNTA COMERCIAL: 1 SIM 2 NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Altair Rzatki - ME
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2017
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Kely Cristina Martins
Escrit. Reg. de Amambai
20 DEZ 2017

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃ
§ 3º DO ART.
RODAPÉ, APC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54480334
EM 20/12/2017 DA EMPRESA: 5410149040-7.
ALTAIR RZATKI - ME
Protocolo: 17/075.949-0 EM 20/12/2017
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

MS39231509

MÓDULO INTEGRADOR: MS1201700178864

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/2
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este docum
acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISj Esta cópia foi autenticada digitalmer
assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Nº AFE80663.023
Consulte:http://www.tjms.jus.br

RECONHEÇO AUTÊNTICA ☐ SEMELHANTE ☒ A FIRMA
Altair Rzatki
E DOU FÉ.
TACURU, 18 DE dezembro DE 2017
EM TESTº 684 DA VERDADE.
Silvia Letícia Dias de Souza
Lucia Silvana Norbutas
TABELIÃ

CARTÓRIO NOTARIAL
Lucia Silvana Norbutas
Município de Tacuru
Comarca de Iguatemi - MS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/2
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este docum
acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISj Esta cópia foi autenticada digitalmer
assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.341.571-1			INICIO DAS ATIVIDADES 08/03/2007
RAZÃO SOCIAL/NOME ALTAIR RZATKI - ME			CPF/CNPJ 08.632.171/0001-45
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA-SCM			
LOGRADOURO RUA MARECHAL DUTRA		NÚMERO 1385	COMPLEMENTO
CEP 79925000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARANHOS	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado			DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30/07/2018
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			

Consulta realizada no dia 06 de outubro de 2020 às 10:36:04(horário de MS).

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereco www.icmstransparente.ms.gov.br

Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALTAIR RZATKI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5410149040-7	08.632.171/0001-45	08/02/2007	25/01/2007

Endereço Completo:

RUA MARECHAL DUTRA 1385 - BAIRRO CENTRO CEP 79925-000 - PARANHOS/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, MOUSES E DRIVES. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO, LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO: FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES E TOMADAS. INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALACOES TERMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR.

Capital: R$ 7.000,00
SETE MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/05/2019

Número: 54584040

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: ALTAIR RZATKI

Identidade: 614.384

CPF: 528.627.631-87

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Campo Grande, 08 de Outubro de 2020 10:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000436435 e visualize a certidão)

20/080.979-2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.632.171/0001-45
Razão Social: ALTAIR RZATKI ME
Endereço: AV MARECHAL DUTRA 1365 / CENTRO / PARANHOS / MS / 79925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020

Certificação Número: 202010050124553327201 3

Informação obtida em 07/10/2020 15:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***259799/2020***

Contribuinte:ALTAIR RZATKI - ME
CCE: ***28.341.571-1***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:58:56 horas do dia 07/10/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

AV. MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código
000000227

Data Abertura
08/02/2007

Situação
01 - Ativo

Razão Social
ALTAIR RZATKI

CPF/CNPJ
08.632.171/0001-45

Nome Fantasia
SEGA INFORMATICA

Inscrição Municipal
000000227

Logradouro
AV. MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA

Número
1355

Complemento

Bairro
CENTRO

Cep
79925000

Cidade
PARANHOS

UF
MS

Atividade
Serviços de comunicação multimídia - SCM

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:38:03 do dia 21/09/2020

Válida até 21/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número 5C652640B06F765D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR RZATKI
CNPJ: 08.632.171/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:41 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2021.
Código de controle da certidão: **D72B.6F68.5DE2.684D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.632.171/0001-45 MATRIZ		08/02/2007

NOME EMPRESARIAL
ALTAIR RZATKI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEGA INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MARECHAL DUTRA

NÚMERO
1385

COMPLEMENTO
****

CEP
79.925-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARANHOS

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
michelscares@brturbo.com.br

TELEFONE
(67) 3480-1800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **14:50:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000614384 DATA DE EXPEDIÇAO 02/05/89

NOME ALTAIR RZATKI

FILIAÇAO
MIGUEL BUKLT RZATKI
MADALENA TONDO RZATKI

NATURALIDADE PALOTINA-PR DATA DE NASCIMENTO 14/02/1971

DOC. ORIGEM C.NASC PALOTINA PR
Nº 9217 LV 8-A FL 263

CPF 528627631-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
M-Tacuru

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
528.627.631-87

Nome
ALTAIR RZATKI

Nascimento
14/02/1971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5014378 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/10/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALTAIR RZATKI ME, portador do CNPJ: 08.632.171/0001-45. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, quarta-feira, 28 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº: *005903692*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR RZATKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.632.171/0001-45
Certidão nº: 16465753/2020
Expedição: 20/07/2020, às 11:40:03
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTAIR RZATKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.632.171/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.468.817/0001-70 MATRIZ		18/01/2018

NOME EMPRESARIAL
FABIO CLEMENSE DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IZIDORA VILHALVA	413	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.975-000	CENTRO	TACURU	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 9906-3613

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2019** às **16:55:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: FABIO CLEMENSE DA SILVA
Nome Fantasia: NOVA INFORMATICA
CPF/CNPJ: 29.468.817/0001-70
Endereço: RUA IZIDORA VILHALVA, Nº1049, QD. 0000, LT0000 **Bairro:** CENTRO **Município:** TACURU-MS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00347 - 1
Emitido em: 07 de outubro de 2020
Validade: 06/11/2020
Codigo Verificador:dkNsShnyIqDN

07/10/2020 - PORTAL DE SERVIÇOS

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.468.817/0001-70
Razão Social: FABIO CLEMENSE DA SILVA ME
Endereço: RUA JOSE DE LAPAZ ORTIZ 1049 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 202009300633080842122O

Informação obtida em 07/10/2020 14:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO CLEMENSE DA SILVA
CNPJ: 29.468.817/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:56 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2021.
Código de controle da certidão: **6260.9D8F.92A6.63C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO CLEMENSE DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.468.817/0001-70
Certidão nº: 25560055/2020
Expedição: 07/10/2020, às 14:37:55
Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO CLEMENSE DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.468.817/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***270781/2020***

Contribuinte:FABIO CLEMENSE DA SILVA
CCE: ***28.427.233-7***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:18:14 horas do dia 20/10/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4989374 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/10/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FABIO CLEMENSE DA SILVA ME, portador do CNPJ: 29.468.817/0001-70. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, quarta-feira, 7 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº: *005872092*

PARECER JURÍDICO/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE "HARDWARES E SOFTWARES" DOS COMPUTADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS.

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS. Nº 002/2020, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informátia para Câmara Municipal de Tacuru/MS, fornecidos pelas empresas L SKRASCKE EIRELI CNPJ: 11.741/884/0001-00 Valor Total de R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, incluive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segumentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DECONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70,parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º,art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que,chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu

> pelacontratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administraçãoativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de DireitoAdministrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogadosomente será civilmente responsável pelos danos causados aseus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave,inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, emsentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. -Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicaçãodos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de

disponibilidade orçamentária em valor suficiente paracobrir a despesa.

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Estabelece que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreteaumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

> **"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as**

> **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".**

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

> **"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."**

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir

que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

> II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da

economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto n° 9.412/2018 (R$ 176.000,00 – 10% = R$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e Decreto n° 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL,** a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 29 de outubro de 2020.

Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores pertencentes aos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R$-1.400,00-**(um mil e quatrocentos reais).**

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOT TOTAL
ALTAIR RZATKI ME	**08.632.171/0001-45**	**AV. MARECHAL DUTRA, 1355**	**R$-1.400,00**

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei n° 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 29 de Outubro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores pertencentes aos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

Favorecido: **ALTAIR RZATKI ME**

CNPJ: **08.632.171/0001-45**

Valor Total R$-1.400,00-**(um mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020.

01 – CÃMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000
VALOR: R$-1.400,00-**(um mil e quatrocentos reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 29 de Outubro de 2020.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ANO= XXVII - Edição 2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 112/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º, § 5º b) da Lei Orçamentária nº **1.465, de 11 de dezembro de 2019:**

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 253.712,00 (Duzentos cinquenta e três mil, setecentos e doze reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Unid. Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 04.122.002-2.002 – MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento: 31.91.13.00 – 006 – Obrigações Patronais.....R$ 1.313,00

Unid. Orçamentária: SECRETARIA DE GOVERNO
Proj./Ativ.: 04.122.002-2.005 – MANUT.DAS DIVISÕES A CARGO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Elemento: 31.91.13.00 – 047 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00

Unid. Orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA
Proj./Ativ.: 20.606.003-2.026 – DESPESAS C/MANUT.SERVIÇOS DA UNIDADE
Elemento: 31.91.13.00 – 077 – Obrigações Patronais.....R$ 3.465,00

Unid. Orçamentária: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 08.244.005-2.015 – MANUT.DOS SERV. ASSIST.SOCIAL GERAL
Elemento: 31.91.13.00 – 091 – Obrigações Patronais.....R$ 9.253,00

Unid. Orçamentária: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
Proj./Ativ.: 26.782.007-2.027 – MANUT. DEPTO DE STRADAS E VIAÇÃO
Elemento: 31.91.13.00 – 193 – Obrigações Patronais.....R$ 9.712,00
Fonte Rec.: 1.00.000

Proj./Ativ.: 26.782.007-2.110 – MANUT.ATIV. COM. REC. FUNDERSUL LINEAR
Elemento – 33.90.36.00 – 187 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 10.000,00
Fonte Rec.: 1.80.000

Unid. Orçamentária: DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Proj./Ativ.: 16.122.006-2.085 – MANUT. DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Elemento: 31.91.13.00 – 210 – Obrigações Patronais.....R$ 1.290,00

Unid. Orçamentária: DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Proj./Ativ.: 15.452.006-2.031 – MANUTENÇÃO SERV. LIMPEZA PUBLICA
Elemento: 31.91.13.00 – 265 – Obrigações Patronais.....R$ 1.923,00

Unid. Orçamentária: SECRETARIA DE ESPORTES
Proj./Ativ.:27.122.011-2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
Elemento: 31.91.13.00 – 272 – Obrigações Patronais.....R$ 1.315,00

Unid. Orçamentária: SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
Proj./Ativ.:14.423.010-2.084 – MANUT.DS ATIVIDADES DE ASSUNTOS INDÍGENAS
Elemento: 31.91.13.00 – 288 – Obrigações Patronais.....R$ 1.281,00
Fonte Rec.: 1.00.000

Orgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.122.005-2.101 –MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 31.91.13.00 – 323 – Obrigações Patronais.....R$ 42.000,00

Proj./Ativ.: 10.122.005-2.100 –MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE
Elemento: 31.91.13.00 – 408 – Obrigações Patronais.....R$ 10.160,00
Fonte Rec.: 1.02.00

Orgão: 03 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Unid. Orçamentária: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 09.272.002-2.008 – MANUTENÇÃO DO ISSEM
Elemento - 31.90.11.00 - 612 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 150.000,00
Fonte Rec.: 1.03.000

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 253.712,00

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados os recursos nos termos do Artigo 43, § 1.º Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Orgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Unid. Orçamentária: 12 – SECRETARIA DE GOVERNO
Proj./Ativ.: 04.122.002-1.004 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
Elemento: 44.90.52.00 – 017 – Equip. e Material Permanente.....R$ 4.270,00

Unid. Orçamentária: 12 – SECRETARIA DE GOVERNO
Proj./Ativ.: 04.122.002-2.003 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
Elemento: 33.90.40.00 – 032 – Serv.de Tecn. da Infor. e Comunicação-PJ...R$ 24.815,00

Unid. Orçamentária: 12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Proj./Ativ.: 20.606.003-1.048 – CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL
Elemento: 44.90.51.00 – 073 – Obras e Instalações.....R$ 7.190,00

Unid. Orçamentária: 12 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
Proj./Ativ.: 26.782.007-2.027 – MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
Elemento: 33.90.14.00 – 195 – Diárias Civil.....R$ 5.277,00
Fonte Rec.: 1.00.000

Proj./Ativ.: 26.782.007-2.110 – MANUT.ATIV. COM. REC. FUNDERSUL LINEAR
Elemento – 33.90.30.00 – 186– Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte Rec.: 1.80.000

Orgão: 03 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Unid. Orçamentária: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 09.272.002-2.008 – MANUTENÇÃO DO ISSEM
Elemento - 31.90.01.00 - 610 – Aposentadorias custeadas c/ recursos do RPPS...R$ 75.000,00
Elemento - 31.90.03.00 – 611 – Pensões custeadas c/ recursos do RPPS.....R$ 75.000,00
Fonte Rec.: 1.03.000

Orgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.301.005-2.098 –MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE
Elemento: 31.90.11.00 – 382 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 52.160,00
Fonte Rec.: 1.02.000

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 253.712,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 120/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º da Lei Orçamentária nº **1.465, de 11 de dezembro de 2019:**

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.302.005-1.100 – ESTRUTURAÇÃO DE UNDIADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento – 44.90.52.00 – 655- Equip. e Material Permanente.....R$ 16.000,00
FONTE 1.02.000

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 16.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado os recursos nos termos do Artigo 43, § 1.º Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Orgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.302.005-2.101 – MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento – 44.90.52.00 – 416- Equip. e Material Permanente.....R$ 16.000,00
FONTE 1.02.000

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores pertencentes aos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

Favorecido: **ALTAIR RZATKI ME**

CNPJ: **08.632.171/0001-45**

Valor Total R$-1.400,00-**(um mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000
VALOR: R$-1.400,00-**(um mil e quatrocentos reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 29 de Outubro de 2020.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(original assinado)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

Processo nº 014/2020
Dispensa de Licitação nº 008/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa **ALTAIR RZATKI ME**

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores pertencentes aos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

Dotação Orçamentaria: 01 – 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R$ R$-1.400,00-(Um mil e quatrocentos reais);
Vigência: 01/11/2020 à 31/12/2020.
Data da Assinatura: 01/11//2020.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Altair Rzatki, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Departamento de Recursos humanos

PORTARIA n. 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor que especifica e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICIPIO – AMAMBAI – MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- EMPENHO -

Exercício: 2020 Processo: 00001/2020 Ordem de Compra: Ficha: 00633 Número Empenho: 00145

Unidade Orçamentária: UNIDADE Código: 01.01
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Código: 2.001

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.17	R$93.758,64	R$1.400,00	R$92.358,64

MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.EQUIPAM

Processo Licitatório: 142020 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: ALTAIR RZATKI - ME	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 08.632.171/0001-45	RG - 6366
Cidade: TACURU - MS	

Valor: UM MIL E QUATROCENTOS REAIS XXXX

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**, E A EMPRESA ALTAIR RZATKI ME.

I - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a ALTAIR RZATKI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: Marechal Dutra ,nº 1385, inscrita no CNPJ/MF nº 08.632.171/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, n° 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr ALTAIR RZATKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av/Rua: Jose De La Paz Ortiz, nº 1017 - Centro, na cidade de Tacuru-MS, portador do RG:614.384 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº. 528.627.631-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no ***Processo Administrativo n° 0xx/2020***, gerado pela ***Dispensa de Licitação n° 0xx/2020***, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnico de informática para manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores e servidor pertencentes a Câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no termo de referencia, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E A FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA na qualidade de comércio varejista de materiais de peças e equipamentos de informática, fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados a seguir:

2.2 - Compreende como manutenção Preventiva e Corretiva nos Computadores:

- Limpeza de todos os componentes internos e externos;
- Limpeza de disco;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;

- Verificar e remover vírus em todos os computadores;
- Instalar e configurar certificado digital;
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
- Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardwarde;
- Instalação de software de segurança de Internet;
- Instalação de Programas ou aplicativos;
- Formatação e instalação de sistema operacional;
- Recuperação de sistema;
- Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1 - A manutenção em Computadores, periféricos, deverão ser executadas da seguinte forma:

- Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

- Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2020, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos cotados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e serão entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de Tacuru, no seguinte endereço: Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 - Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;

4.2.1 - Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

4.3 - Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a

não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

4.4 - Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

4.5 - A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;

4.6 - Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

5.1 - Os preços cotados serão firmes e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, na Câmara municipal.

5.2 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL

6.1 - Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e produtos de limpeza, e o pagamento será efetuado pela Secretaria da Câmara até o décimo dia do mês subseqüente, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - A Câmara Municipal de Tacuru, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTOS

8.1 - O valor do presente contrato pelo serviço acima exposto é no valor de R$-1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mensais, a serem pagos em duas parcelas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o quinto dia do mês subseqüente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestada.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Trabalhista e Certidão Estadual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Os preços propostos, resultantes da Dispensa de Licitação nº. 007/2020, mencionados no subitem 8.1 deste contrato, são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pela Câmara.

9.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, tambem, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Manutenção das Atividades Legislativas
01.01.01.01.031.0101.4.003.339039-0008.
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.3 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços de manutenção nos computadores, equipamento e rede de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tacuru-MS.

b) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, salvo problemas na infra - estrutura da CONTRATANTE

e) Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

II - DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto desde Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste contrato;

c) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;

d) Receber e conferir o objeto;

e) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

a) Fica designado como gestor do contrato o diretor administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Tacuru/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.

b) A Administração nomeia os funcionários, Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-

72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF n° 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

c) Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

d) O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

e) Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, tornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tacuru-MS, 01 de Novembro de 2020.

Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Altair Rzatki
ALTAIR RZATKI-ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70

Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52